



PORTARIA Nº 281-R, DE 03 DE Novembro DE 2022.

Estabelece normas para a realização do Concurso de Remoção dos profissionais do quadro do magistério público estadual, ocupantes dos cargos de Professor A, Professor B e Professor P e que se encontram em efetivo exercício em regência de classe nas unidades escolares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/1975, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 115, de 13 de janeiro de 1998, e na Lei nº 5.580, de 13 de janeiro de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar o Concurso de Remoção dos profissionais do quadro do magistério da rede escolar pública estadual, para aqueles que não possuem unidade de lotação em caráter definitivo e para aqueles que desejam alterar a unidade em que estão lotados, para atuação no Ensino Fundamental e Médio, nas vagas identificadas pela Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

Art. 2º O Concurso de Remoção terá caráter irrevogável e se processará em etapa única, por meio de sistema eletrônico específico, no qual os candidatos concorrerão às vagas identificadas pela SEDU com possibilidade de serem preenchidas em caráter definitivo, considerando as alterações estruturais atuais e futuras da rede escolar pública estadual.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA INSCRIÇÃO

Art. 3º A inscrição será realizada exclusivamente via internet, através do endereço eletrônico www.servidor.es.gov.br ou www.educacao.es.gov.br, com abertura do sistema **a partir das 10 horas do dia 09/11/22 até as 16:59 do dia 16/11/ 2022.**

§ 1º O sistema disponibilizará um formulário para a identificação da vaga pretendida, de acordo com o cargo e a disciplina do profissional, por meio do qual o candidato deverá indicar, no mínimo 01 (uma) e no máximo 10 (dez) unidades escolares, para as quais deseja se remover.



- I. As unidades escolares deverão ser rigorosamente indicadas na ordem de prioridade do candidato, sendo que a remoção se efetivará apenas para uma das unidades indicadas, de acordo com a classificação, a ordem de prioridade indicada e a disponibilidade da vaga pretendida.

- II. Além de indicar a unidade escolar, o candidato deverá selecionar a disciplina, a modalidade de ensino e a carga horária correspondente a cada turno de trabalho.

§ 2º A inscrição somente será efetivada após a confirmação com a mensagem "*Sua inscrição foi cadastrada com sucesso*", podendo ser alterada, caso necessário, durante o período de inscrição estipulado no caput deste artigo.

§ 3º É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados das vagas pretendidas, sendo que a SEDU não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§ 4º O candidato terá conhecimento da unidade escolar para a qual conseguiu se remover, dentre as indicadas, com a divulgação do resultado final, conforme estabelecido no art. 15 desta Portaria.

Art. 4º O candidato ocupante de 02 (dois) cargos que desejar solicitar a remoção para ambos deverá se inscrever para cada um deles.

Parágrafo único. O candidato ocupante de dois cargos que desejar efetivar a remoção para unidades escolares distintas deverá observar se a distância entre as unidades escolares possibilitará a compatibilidade de horários exigida em lei.

Art. 5º O Professor B só poderá se inscrever e efetuar a remoção na disciplina em que se efetivou no concurso de ingresso, não sendo possível alterá-la através do Concurso de Remoção, obedecendo à habilitação específica determinada em lei para cada âmbito de atuação, sendo:

- I. para a função de regente de classe no 6º ao 9º ano do ensino fundamental:



- a) Licenciatura curta na disciplina, ou
- b) Licenciatura plena na disciplina.

- II. para a função de regente de classe no ensino médio:
- a) Licenciatura plena na disciplina.

Art. 6º O Professor B que se efetivou por força de lei (RJU) só poderá efetuar a remoção na disciplina em que possui habilitação, devendo comprová-la por meio de apresentação de documentação na Superintendência Regional da jurisdição da unidade escolar de seu exercício atual no período previsto para as inscrições no art. 3º desta Portaria.

Parágrafo único. Na hipótese de não comprovação da habilitação, a remoção do(a) servidor(a) não será homologada.

DA OBRIGATORIEDADE DA PARTICIPAÇÃO

Art. 7º É obrigatória a participação dos profissionais que se encontram nas situações abaixo especificadas:

- I. os professores que não possuem posto de trabalho definitivo e os excedentes;
- II. os professores habilitados, submetidos ao RJU/2000, que não possuem localização definitiva;
- III. os professores que desejam alterar o posto de trabalho por motivos particulares.

§ 1º Excetua-se da regra disposta nos incisos deste artigo os profissionais que estiverem ocupando funções gratificadas e cargos em comissão no âmbito da SEDU, bem como servidores designados para função de coordenador escolar, servidores lotados em unidades regionais e unidade central da SEDU.

§ 2º Os profissionais que quiserem se remover deverão retornar à regência de classe antes do início das inscrições e, caso não comprovem a exigência, terão a remoção anulada.

§ 3º Os profissionais de que tratam os incisos I e II deste artigo que não forem contemplados com novo posto de trabalho poderão ser localizados



de ofício e em caráter definitivo, se identificada vaga pela SEDU, após a conclusão do certame.

§ 4º Na hipótese de impossibilidade de identificação de vaga, os profissionais a quem se refere o §3º deste artigo serão localizados de ofício e em caráter provisório, conforme a necessidade identificada pela SEDU, após a conclusão do certame.

DOS REQUISITOS

Art. 8º São requisitos gerais para a participação neste Concurso de Remoção:

- I. estar em efetivo exercício das funções do magistério na rede escolar pública estadual;
- II. ter disponibilidade para assumir exercício no posto de trabalho escolhido na data estabelecida pela presente Portaria.

§ 1º A inscrição de professores que estão afastados por licença para trato de interesses particulares e os que estão à disposição ou cedidos a outros órgãos está condicionada à apresentação de comprovante de reassunção de exercício na rede pública estadual, **que deverá ser apresentada no Grupo de Recursos Humanos/SEDU até as 16h59min do dia 08/11/2022.**

§ 2º Excetua-se da regra disposta no parágrafo primeiro os profissionais cedidos por força de convênio de municipalização, que poderão participar do Concurso de Remoção e retornar às atividades na rede estadual na data de início de exercício prevista nesta Portaria.

DA CLASSIFICAÇÃO E DO DESEMPATE

Art. 9º Serão considerados os seguintes critérios para classificação, nesta ordem:

- I. tempo de efetivo exercício profissional na rede escolar pública estadual, no cargo em que efetivar a escolha da vaga;
- II. qualificação profissional, considerando o nível de enquadramento do professor na carreira.

§ 1º A contagem do tempo de exercício profissional, na forma prevista no inciso I deste artigo, será automaticamente realizada com base nos dados



cadastrados no Sistema Integrado de Administração e Recursos Humanos do Espírito Santo - SIARHES e compreenderá o período de 01/01/1980 a 30/06/2022, sendo que não serão considerados como efetivo exercício os seguintes afastamentos:

- I. cessão para outros órgãos, exceto a celebrada através de convênio de municipalização;
- II. disponibilidade em outros órgãos;
- III. mandato eletivo;
- IV. mandato classista;
- V. licença para trato de interesses particulares;
- VI. licença especial remunerada;
- VII. afastamento para curso de especialização;
- VIII. afastamento irregular.

§ 2º A pontuação referente à qualificação profissional, na forma prevista no inciso II do caput do artigo 9º, será automaticamente atribuída de acordo com o nível de enquadramento do professor, registrado no SIARHES até 30/06/2022.

§ 3º O valor atribuído a cada critério de classificação consta no Anexo Único desta Portaria.

Art. 10. Em caso de empate na classificação, terá preferência para a escolha o candidato que, nesta ordem:

- I. Apresentar maior pontuação no critério Qualificação profissional, considerando o nível de enquadramento do professor na carreira;
- II. Apresentar maior pontuação no critério Tempo de Efetivo Exercício Profissional na rede estadual de ensino, no cargo em que efetivar a escolha da vaga;
- III. Ter maior idade, levando em consideração o dia, o mês e o ano de nascimento.

DAS VAGAS

Art. 11. As vagas oferecidas no Concurso de Remoção para professores dos cargos MaPA têm a carga horária correspondente a 25 (vinte e cinco) horas semanais, para exercício em uma única unidade escolar.



Art. 12. As vagas oferecidas no Concurso de Remoção para professores dos cargos MaPB têm a carga horária correspondente a 25 (vinte e cinco) horas semanais, para exercício em uma única unidade escolar.

§ 1º Considera-se vaga para escolha dos Professores B no ensino parcial a carga horária correspondente a 20 (vinte) aulas/tempos de 50 (cinquenta) minutos semanais, podendo ser divididas em mais de uma modalidade de ensino e em mais de um turno de trabalho, não devendo ser consideradas para este fim as horas destinadas ao planejamento.

§ 2º Considera-se vaga para a escolha dos Professores B no ensino integral a carga horária correspondente a 25 (vinte e cinco) horas semanais e posterior alteração para 35 (trinta e cinco) ou 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a oferta da unidade escolar, conforme previsto na Lei nº 928/2019.

§ 3º O professor que assumir o turno que oferta Educação em Tempo Integral deverá estar ciente de que cumprirá a carga horária, multidisciplinar, de 35 (trinta e cinco) ou 40 (quarenta) horas semanais, compreendendo, obrigatoriamente, os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, da parte diversificada e dos componentes integradores.

§ 4º Considera-se vaga para escolha dos Professores B que optarem exclusivamente pelo turno noturno a carga horária correspondente a 16 (dezesesseis) aulas semanais, não devendo ser consideradas para este fim as horas destinadas ao planejamento.

Art. 13. As vagas oferecidas no Concurso de Remoção para professores dos cargos MaPP têm a carga horária correspondente a 25 (vinte e cinco) horas semanais, para exercício em uma única unidade escolar.

§1º Considera-se vaga para a escolha dos Professores P a carga horária correspondente a 25 (vinte e cinco) horas semanais, podendo sofrer alteração de jornada de acordo com a oferta da unidade escolar, em atendimento à Portaria Tipológica nº 127-R, de 08 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial em 09/06/2022, e/ou ajustes realizados pelas Superintendências e a Lei Complementar nº 928/2019.

- I. A alteração de jornada se dará por meio de processo individual encaminhado pela Superintendência Regional de Educação à qual a



escola está jurisdicionada, conforme o disposto no art. 25 da Portaria nº 127-R, de 08 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial em 09/06/2022.

- a) Caso a vaga escolhida seja na modalidade PEDAGOGO, o Professor P deve estar ciente de que poderá cumprir 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, uma vez que esta carga horária está totalmente condicionada à tipologia da unidade escolar. Caso essa tipologia seja alterada, a jornada de trabalho do pedagogo também será reduzida de 40 (quarenta) para 25 (vinte e cinco) horas.
- b) Caso a vaga escolhida seja na modalidade INTERMEDIÁRIO, o Professor P deverá estar ciente do cumprimento de 35 (trinta e cinco) horas semanais de trabalho.
- c) Caso a vaga escolhida seja na modalidade INTEGRAL, o Professor P deverá estar ciente do cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 2º Para atuação da jornada ofertada na vaga escolhida e selecionada, o Professor P deverá estar ciente da legislação que rege o acúmulo legal de cargos públicos e compatibilidade de horário de trabalho, em especial ao Decreto nº 2.724-R, publicado no Diário Oficial de 07/04/2011, e suas alterações.

Art. 14. O levantamento das vagas disponibilizadas para o Concurso de Remoção será realizado seguindo critérios de conveniência e oportunidade da rede pública estadual, levando-se em consideração a necessidade atual e futura de profissionais efetivos em cada unidade escolar, bem como as mudanças estruturais previstas no âmbito da educação para os próximos anos, principalmente as previstas para o ano letivo de 2023.

§ 1º Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos - CEEJAS não ofertarão vaga para escolha neste Concurso de Remoção.

§ 2º As vagas disponíveis estarão relacionadas por município/escola/disciplina e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.educacao.es.gov.br, a partir de 07/11/2022.

DA APURAÇÃO DO RESULTADO FINAL



Art. 15. O resultado do Concurso de Remoção será gerado automaticamente de acordo com a classificação, o cargo, o município e a disciplina do candidato, e será divulgado no endereço eletrônico www.educacao.es.gov.br na **data provável de 25/11/2022**.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Os professores que se efetivaram na rede pública estadual por força da Lei Complementar nº 46, de 10 de janeiro de 1994 (RJU/1994), e da Lei Complementar nº 187, de 11 de setembro de 2000 (RJU/2000), que tenham carga horária normal de trabalho inferior ou superior a 25 (vinte e cinco) horas semanais, se efetuarem a remoção, poderão:

- I. permanecer com a carga horária que possuem, por ocasião da mudança de regime, ou
- II. optar, em caráter definitivo, pela carga horária básica de 25 (vinte e cinco) horas semanais, prevista no art. 29 da Lei nº 5.580/1998, sendo que a remuneração será compatível com a carga horária correspondente.

§ 1º Os professores de que trata o *caput* deste artigo que possuem carga horária inferior a 25 (vinte e cinco) horas semanais deverão alterar a carga horária básica para 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho, se a remoção for para as vagas de 1º ao 5º ano do ensino fundamental, sendo que a remuneração será compatível com a carga horária correspondente.

§ 2º Os professores de que trata o *caput* deste artigo que possuem carga horária superior a 25 (vinte e cinco) horas semanais poderão se remover para vagas de 1º ao 5º ano do ensino fundamental sem alterar sua carga horária, desde que complementem o restante da carga horária em regência de classe ou em outras atividades previstas no Estatuto do Magistério.

Art. 17. O professor removido fica sujeito ao calendário escolar e ao horário de trabalho da unidade escolar para a qual se remover, sendo que a remoção efetuada não lhe garante, em caráter definitivo, o turno de trabalho que optou na escolha da vaga, que poderá ser modificado caso ocorram alterações estruturais e/ou funcionais na unidade escolar.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Educação

Art. 18. O professor não poderá solicitar a anulação da remoção efetuada e será automaticamente transferido para a vaga escolhida, de acordo com o resultado final publicado.

Art. 19. As remoções decorrentes deste concurso serão efetivadas por meio de publicação dos respectivos atos, devendo o profissional assumir seu novo **posto de trabalho em 31/01/2023**.

Art. 20. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas nesta Portaria.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, de de 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação



ANEXO ÚNICO

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO

I - Tempo de efetivo exercício na rede escolar pública estadual no cargo pleiteado.	0,5 (meio ponto) a cada mês trabalhado, computado no período compreendido entre 01/01/1980 a 30/06/2022, não podendo ultrapassar 250 pontos.
II – Qualificação Profissional	
A. Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado (Nível VII).	20 pontos
B. Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado (Nível VI).	15 pontos
C. Pós-Graduação Lato Sensu Especialização (Nível V).	10 pontos

Nota: a pontuação será realizada de acordo com o nível de enquadramento do professor, registrado no SIARHES com vigência até 30/06/2022.